



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 08/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
06/05/19
DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2019

Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

Art. 1º Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos, folders e qualquer tipo de material impresso publicitário na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito (multas).

Art. 2º Fica, ainda, expressamente proibido jogar panfletos em pátio residencial e de entradas de edifício, colocação em grades residenciais e comerciais, sendo somente permitida a entrega dos panfletos ou similares nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências ou em mãos.

§ 1º Em caso de comprovada a irregularidade, a empresa responsável pela propaganda será notificada, tendo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para a mesma declarar o responsável pela infração.

§ 2º Ocorrendo as identificações, as empresas ou responsáveis pela distribuição que não respeitarem essa norma serão multados no valor de 02 (dois) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º Na hipótese de reincidência de qualquer das condutas vedadas por esta Lei, será dobrado o valor da multa.

Recib em 06/05/19
Assinatura Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/05/19

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/05/19

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 1º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização, notificação e a cobrança das infrações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

Diego de Souza Bortokoski

Vereador Proponente

Isaias Tranbulak

Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recabido em: 03/05/19 às 10 h 12 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

22
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Ocorre que no município de Mangueirinha tem acontecimento frequentemente casos de distribuição de encartes de divulgação de mercadorias, muitas vezes jogados de qualquer forma em frente as residências ou colocadas nos para-brisas e nas fechaduras dos carros, onde muitas vezes, caem e ficam nas ruas e canteiros de nossa cidade, poluindo o meio ambiente.

A intenção deste projeto de lei em questão, não é prejudicar o comércio em divulgar suas mercadorias para seus clientes, mas sim disciplinar a entrega de panfletos e similares, através de uma distribuição de mão em mão ou nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências.

As empresas que não cumprirem o disposto, serão notificadas e multadas, bem como se reincidentes, serão multadas em dobro.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

Diego de Souza Bortokoski

Vereador Proponente

Isaias Tranbulak

Vereador Proponente

03



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 034/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 008/2019 - Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/05/19 às 11 h 06 min.

Assinatura: [assinatura]
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que institui proibições quanto à distribuição de propaganda mediante panfletos impressos.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem

Página 1 de 5

Recbi em 03/05/19
Assessoria Dir José Pagoraro
Diretor

[assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei estabelece obrigações que têm fundamento e base no poder de polícia administrativa e efetivamente se infere na definição de interesse local, ao passo que veicula matéria de relevância para o Município, sem adentrar às competências privativas dos outros entes federativos.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, a qual é concorrente, haja vista que a matéria não se insere nas competências privativas do Prefeito Municipal, previstas no artigo 44, da Lei Orgânica Municipal. Confira-se:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos, coordenadorias, ou equivalente, e demais órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal possui entendimento remansoso no sentido de que a matéria respeitante à polícia administrativa em geral é de iniciativa legislativa concorrente. Confira-se:

Recurso extraordinário. Ação direta inconstitucionalidade contra lei municipal, dispendo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido' (STF, RE 218.110-

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

SP, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, 02-04-2002, v.u., DJ17-05-2002, p. 73)." (v. fls. 48/55).

No tocante à possibilidade de Projeto de Lei iniciativa parlamentar prever a cominação de penalidades, passo a análise pormenorizada.

De início, importante se considerar que a previsão de aplicação de multas para aqueles que descumpram as normativas previstas no Projeto de Lei, na ótica do subscritor do presente, não importará em aumento de despesas ao Poder Executivo.

Isso porque é notória a existência de estrutura administrativa organizada para promover o exercício do poder de polícia no Município de Mangueirinha, de modo que a cominação de penalidade para aqueles que descumprirem as regras previstas no Projeto de Lei em análise não acarretará aumento de despesa para a sua efetiva aplicação. Ao revés, o produto de eventuais multas constituirá em fonte de receita em favor da Administração Pública.

Outrossim, considerando o caráter teleológico da norma que se pretende instituir, revela-se adequada e recomendável a fixação de penalidades em caso de descumprimento, mormente porque a ausência de qualquer ônus ao infrator a fadaria à ineficácia.

Nesse mesmo norte, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento de caso análogo, objeto da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2028694-23.2015.8.26.0000, reconheceu que a previsão de penalidades "*não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários*", daí porque não há impedimento à iniciativa legislativa parlamentar.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, igualmente não há qualquer óbice à proposta, a qual, como já mencionado, veicula normas quanto à distribuição de propaganda mediante panfletos impressos e efetivamente se insere no interesse local, competindo a análise de sua viabilidade sob o prisma do interesse público ao soberano plenário.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que os nobres Edis coadunem com o entendimento aqui exarado no sentido de que as medidas propostas não impliquem em aumento de despesas para o Poder Executivo, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público, que à princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de maio de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 008/2019**

Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no Município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 008/2019, tem por objetivo proibir a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no Município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal proibir a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no Município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, tendo como amparo:

"Muitas vezes os encartes de divulgação de mercadorias são jogados de qualquer maneira em frente as residências ou colocadas nos para-brisas e nas fechaduras dos carros, onde muitas vezes, caem e ficam nas ruas e canteiros de nossa cidade, poluindo o meio ambiente. A intenção do referido Projeto, é disciplinar a entrega de panfletos e similares, através de uma distribuição mão em mão ou nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

get



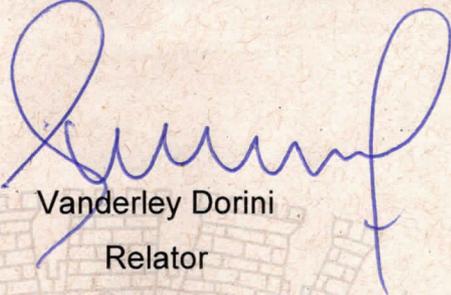
Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

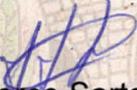
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 008/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de maio de dois mil e dezenove.



Vanderley Dorini

Relator



Pelas conclusões Joares Sartori



Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 06/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOÃO SARTORI

Presidente

JANILDOY BORINI

Relator

OSCAR RUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 08/2019

Conclusões a respeito das matérias:

Proje a distribuição de propagandas e fixação de painéis na parte externa do município.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2019 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Proíbe a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 08/2019, tem por objetivo proibir a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal proibir a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, tendo como amparo legal:

"Disciplinar a entrega de panfletos e similares, através de uma distribuição de mão em mão ou nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências; proibir a fixação na parte externa de veículos automotores estacionados nas vias ou logradouros públicos; notificar e aplicar multas às empresas que não cumprirem o disposto".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.



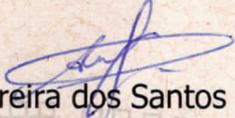
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 08/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 07 de maio de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

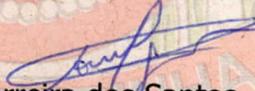
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

11/2019

Aos sete dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 08/2019– Legislativo-** Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 09/2019– Legislativo-** Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 10/2019– Legislativo-** Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências e o **Balancete financeiro n.º 04/2019**. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 07/05/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALDIR A. GIORDANI

Presidente

AMOS F. SANTOS

Relator

DIEGO DE S. B. DATOKOSKI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 08/2019 - LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das

matérias:

DEVIDO AO NÚMERO GRANDE DE EMPRESAS
QUE UTILIZAM A DISTRIBUIÇÃO DE ENCANTES
E PANFLETOS DE FORMA SUADEQUADA CAUSANDO
PRINCIPALMENTE POLUIÇÃO AO MEIO AMBIENTE,
DESTA FORMA O PROJETO DE LEI VEM
COLACAR ALGUMAS REGRAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVO PAVEL

Waldyr
Diego de S. B. Datokoski

Handwritten initials



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 08/2019

Proíbe a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 08/2019, tem por objetivo proibir a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal proibir a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, tendo como amparo legal:

"Disciplinar a entrega de panfletos e similares, através de uma distribuição de mão em mão ou nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências; proibir a fixação na parte externa de veículos automotores estacionados nas vias ou logradouros públicos; notificar e aplicar multas às empresas que não cumprirem o disposto".

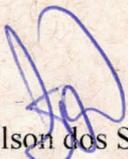
O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 08/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 09 de maio de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



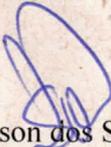
Câmara Municipal de Mangueirinha

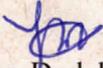
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

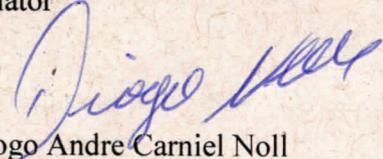
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 08/2019 – Proíbe a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências e Projetos de Lei n.º 09/2019 e 10/2019 - Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências, sendo que o Projeto de Lei n.º 09/2019 trata sobre a instituição das gratificações e o n.º 10/2019 sobre a instituição do vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Diogo Andre Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 08/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>SD</u>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>SD</u>
<u>Diogo A. L. Noll</u>	Membro	<u>Diogo Noll</u>
<u>Vere. A. D. Kashiri</u>	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 08/2019 - Legislativo que
proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação
de panfletos em automóveis, locais públicos,
com excesso de folhetos de fiscalização de
trânsito e de outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

O Projeto visa disciplinar a
entrega e distribuição de panfletos,
para que os mesmos não poluam o
meio ambiente, evitando também que um
pana ruins.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria

SD